



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 1.792/2017**

De 06 de setembro de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 06/09/17, FOI  
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE  
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.792/2017  
DE Nº 1.792 DO DIA 06/09/2017  
PIRACANJUBA, 06 DE 09 DE 2017

  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“Autoriza a adesão do Município de Piracanjuba ao Consórcio da Estrada de Ferro - Eixo GO 020, que tem por objetivo exercer atividades regionais de planejamento e manejo de resíduos sólidos e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo é autorizado firmar, em nome deste Município, ato de adesão, contrato ou convênio de participação e cooperação com o Consórcio da Estrada de Ferro – Eixo GO 020, inscrito no CNPJ sob nº 22.868.274/0001-30, sediado na Praça José Lobo nº 10, Centro, Bela Vista de Goiás – CEP: 75.240-000, com vistas ao cumprimento dos objetivos estatutários, notadamente os de planejamento dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e de saneamento básico no território deste Município; capacitação técnica; obtenção de recursos financeiros e demais objetivos já inseridos no Estatuto em vigor.

**Art. 2º** - Para o fiel cumprimento dos objetivos do Consórcio, o Poder Executivo é autorizado assumir os compromissos previstos no Estatuto vigente, propor alterações e aderir às emendas aprovadas pela maioria dos Municípios consorciados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (06/09/2017).

  
**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

  
**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração